



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

EDITAL Nº 078/2020

ESCALONAMENTO DE PONTUAÇÃO E VALORES PARA ESPAÇOS CULTURAIS BEM COMO TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA PRÉVIMANETE CADASTRADASS DE ACORDO COM O EDITAL Nº 077/2020 E LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal de Sobradinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Osório, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.592.861/0001-94, através do Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AFFONSO TREVISAN usando a competência que lhe é atribuída, torna público o escalonamento de Pontuação e Valores para as entidades previamente habilitadas e cadastradas junto ao Edital nº 077/2020, para fins de distribuição de valores a trabalhadores e trabalhadoras da cultura bem como espaços culturais em Sobradinho-RS, visando o fomento à cultura municipal, para mapeamento cultural e geração de indicadores culturais no Município e ainda, para os efeitos do **Decreto Municipal nº 6.805 de 04 de setembro de 2020 e Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.**

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2. Este Edital tem por objeto o estabelecer o escalonamento de pontuação e valores a ser distribuído para as entidades e pessoas previamente cadastradas junto ao Edital nº 077/2020 sendo estes trabalhadores e trabalhadoras da cultura bem como espaços culturais intentando a elaboração do Cadastro Municipal de Cultura.

3. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte, samba e capoeira.

4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

5. A tabela de avaliação da pontuação segue os seguintes critérios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Itens	Critérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	Total
01	Coletivos e organizações com espaços cultural para gerir.	Espaço cedido	Espaço próprio	Espaço alugado	
02	Despesas fixas.	De R\$ 0,00 a 700,00	De R\$ 700,00 a 1.500,00	Mais de 1.500,00	
03	Tempo de atuação no município.	2 anos	De 2 a 5 anos	Mais de 5 anos	
04	Número de agentes culturais vinculados à atividade do coletivo, instituição cultural, ou empreendimento.	Até 5 pessoas	De 5 a 10 pessoas	Mais de 10 pessoas	
05	Desenvolve ou incentiva projetos e/ou ações de inclusão e afirmação das diferentes classes sociais.		Não	Sim	
06	Participa de alguma ação municipal em favor da cultura (Conselho, Comitê,...)		Não	Sim	
07	É de salvaguarda de saberes e fazeres tradicionais da cultura popular de sua comunidade.		Não	Sim	
08	Visa interesse cultural que atinge maior número de pessoas.	Pequeno grupo	Grupo limitado	Abrange um grande grupo	

6. A tabela de avaliação da distribuição de valores segue os seguintes critérios:

Pontos	Valores
Até 10 pontos	R\$ 0,00
11 a 19	R\$ 3.000,00
18 a 21	R\$ 6.000,00
21 a 24	R\$ 10.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

7. Conforme Art. 7º do Decreto Municipal ao os membros do **Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural** verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

8. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Sobradinho, 11 de setembro de 2020 de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
